

NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

JULIANE AKEMI BELLUCCI DOI

Aluna do 6º período do Curso de Direito da

Faculdade de Direito do Alto Paranaíba

Estagiária do Poder Judiciário - Juiz Daniel César

Botto Callaço – 2ª Vara da Comarca de Araxá-MG.

A figura do bacharel em Direito sempre foi considerada sinônimo de poder, liderança política, social e intelectual, mesmo durante o período colonial brasileiro. Inicialmente, os bacharéis que por aqui exerciam o Direito eram formados na Europa. Somente em meados do século XIX, em pleno Segundo Império, o Brasil passa a contar com duas Faculdades de Direito (Recife e São Paulo). A partir daí, muitos cidadãos que atuavam como advogados, sob a denominação de rúbulas, ou seja, aqueles que advogavam sem serem bacharéis, começaram a ser substituídos por profissionais da área.

No passado, os Advogados, Magistrados ou Juristas, preocupavam-se com a clareza que deveria transparecer na defesa de um direito. Ainda no presente, tais preocupações continuam a existir. Porém, mais objetivos e eruditos, esses profissionais, aos olhos do povo, são perspectiva de um status intelectual. Por outro lado, colocando-os no papel de sujeitos capazes de soluções incompreensíveis para o leigo. Dessas circunstâncias decorrem os prestígios, mesmo entre as classes mais cultas.

A imensa amplitude do universo do Direito permite, dentre diversas funções, a advocacia, magistratura, magistério, política, jornalismo, administração e outros setores da atividade privada. O bacharel em direito é um fator indispensável de equilíbrio do convívio social.

Vejam algumas definições de Direito:

Na Idade Média, *Dante Alighieri*¹, definiu o direito como sendo “a proporção real e pessoal de homem para homem que, conservada, conserva a sociedade, mas que, destruída, a destrói”. Nota-se que

¹ José Cretella Júnior, *Filosofia do Direito*, cit., p. 190 e 191.

² José Cretella Júnior, *Filosofia do Direito*, cit., p. 191.

para ele a *justiça deve reinar no meio jurídico*.

Em tempos modernos, *Kant*³, conceituou o direito como “o conjunto das condições segundo as quais o arbítrio de cada um pode coexistir com o arbítrio dos outros, de acordo com uma lei geral de liberdade”. *Resalta a conduta externa do homem*.

O italiano, *Giorgio Del Vecchio*³, define o direito como “a coordenação objetiva das ações possíveis entre vários sujeitos, de acordo com um princípio ético que as determina, retirando-lhe todo impedimento”.

*Miguel Reale*⁴, define o direito como “a vinculação bilateral – atributiva da conduta humana para a realização ordenada dos valores de conveniências”. *O que mais importa é o poder*.

*Gustav Radbruch*⁵, diz que qualquer conceito de Direito que nada mencione sobre Justiça é vazio, pois não existe Direito desatrelado de seu fim último: a Justiça. *Entretanto, não é a Justiça mera idéia. É sim uma meta, uma condição material para a garantia efetiva da Harmonia Social*.

Estas são algumas das inúmeras conceituações existentes. Definir o Direito, em poucas linhas é tarefa difícil e complicada, no entanto, a última definição citada é a que nos parece mais adequada e coerente.

*“De um modo geral a sociedade é condição do direito, a Justiça seu fim último, a bilateralidade atributiva atua como forma ordenatória específica e o poder garante a atualização daquela convivência”*⁶.

O mundo jurídico envolve questões extremamente importantes a todos os cidadãos, pois trata diretamente do bem estar sócio-político e cultural das comunidades. Portanto, há necessidade de um preparo sério, responsável, integral e sólido dos juristas; o que justifica os cursos de Direito serem cada vez mais rigidamente avaliados, afinal, somente através de profissionais bem preparados e qualificados é que poder-se-á obter a compreensão e interpretação das leis da melhor forma possível.

³ José Cretella Júnior, *Filosofia do Direito*, cit., p.192.

⁴ José Cretella Júnior, *Filosofia do Direito*, cit., p. 193.

⁵ Apud. *Gustav Radbruch*, *Filosofia do Direito*.

⁶ José Cretella Júnior, *Filosofia do Direito*, cit., p.194.

Trata-se de atitude louvável das Instituições de Ensino a consideração dos requisitos indispensáveis à desenvoltura de seus alunos, os futuros Bacharéis em Direito; os quais, em hipótese alguma, poderão ser apenas técnicos, lidando somente com códigos e leis. É preciso que os graduados tenham conhecimentos aprofundados, cultura ampla e a certeza de que o Direito funciona como um sistema e não fracionariamente.

Para que os anos de Faculdade sejam realmente proveitosos, o aluno deve aprimorar cada vez mais seu conhecimento, dedicando-se ostensivamente às aulas, participando de seminários, simpósios, palestras, congressos, conferências, debates, encontros, cursos de atualização e, principalmente deve adquirir vivência prática através de estágios.

A junção do que é ensinado no dia-a-dia às atividades complementares é de suma importância para o crescimento e desenvolvimento cultural e intelectual do acadêmico, que busca um aprendizado efetivo. Algo muito além da colação de grau. Uma "colação" de sabedoria e regras advindas de um bom período que será lembrado por toda a vida. É imprescindível ao perfil dos alunos a vontade da efetiva realização da Justiça, o bom caráter, senso humanístico, ético e prático-jurídico.

Como prova da rígida avaliação dos Cursos Jurídicos e da Importância e Necessidade do Estágio, a Portaria nº 1886/94 do MEC, que criou o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, cujas diretrizes fundamentais estão estabelecidas pelos artigos 10 e 11, abaixo transcritos na íntegra:

“Art. 10 – O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

§ 1º - O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2º - As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades pú-

blicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em Juizados Especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

Art. 11 – As atividades de estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicos de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica”.

Devido à importância do acesso à Justiça, da distribuição e prestação jurisdicional, estagiários do Poder Judiciário gozam da prerrogativa de obter o título respectivo, para efeito de concurso público para a Magistratura. Levando-se a efeito o estágio nos Juizados Especiais, o aluno nomeado como conciliador, também obterá o reconhecimento como título para ingresso nas carreiras acima citadas, conforme legislação que regulamenta a matéria. Já no Ministério Público, o estagiário de direito (não de fato) tem a seu favor a dispensa, após a colação do grau do lapso temporal de um ano de prática forense para poder se inscrever no concurso público de Promotor de Justiça.

Atualmente, a concorrência no mercado de trabalho tem buscado selecionar profissionais que em sua vida acadêmica tenham exercido um estágio coordenado. Ou seja, a própria iniciativa privada vem reconhecendo, como elemento essencial para as contratações dos futuros bacharéis, o exercício efetivo da prática e experiência advindas daquele período.

Sabe-se que a vida universitária é o celeiro para os Poderes constituídos resgatarem os profissionais que comporão os seus quadros através do concurso público, pois se de outra forma fosse, um simples concurso de provas não traria à tona o verdadeiro perfil de um futuro Juiz, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Defensor Público, ou de outros operadores do Direito. Seria como o Bacharel em Direito querer galgar, em um só salto, os inúmeros degraus que o encaminham à realização profissional, deixando de lado, assim, o velho adágio de que, para se alcançar os objetivos, tem-se que galgar degrau por degrau, perseverantemente, em busca do lapidar da pedra bruta.

Uma das conquistas do estágio supervisionado é o reconhecimento de que a interação entre seus membros faz com que se cultive o respeito às idéias opostas, aceitando-se a forma de cada um visualizar e interpretar o mundo jurídico. Só este motivo já prepara para uma vida profissional responsável, ética, dinâmica e vitoriosa.

O estágio está diretamente relacionado à aptidão do acadêmico quanto à sua personalidade, temperamento, equilíbrio e bom senso. Inúmeras vezes um estagiário não se adapta na Defensoria Pública, mas se revela um excelente colaborador na Execução Penal. Ainda ilustrando, há casos em que o aluno não se adapta às funções exercidas no Poder Judiciário e, no entanto, se identifica plenamente estagiando na Delegacia de Polícia Civil, por exemplo. Tudo é uma questão de vocação.

O ganho educador que o estágio oferece resplandecerá o sucesso vindouro. Afinal, estagiando, tem-se a oportunidade de crescer e tornar-se melhor profissional através da aplicação concreta da teoria. É a hora oportuna, também, para analisar vocação efetiva e a capacitação para o mercado de trabalho futuro, que será o alicerce da realização pessoal. Todos estes motivos é tornam o estágio supervisionado imprescindível aos universitários.

Referências Bibliográficas:

Manual do Aluno Estagiário, das Faculdades Integradas do Alto Paranaíba: 2001.

Soares, Sigefredo Marques. *Bacharel, Advogado e Cultura Brasileira*. Ed. Imprensa Oficial, Belo Horizonte: 1974.

Cretella Júnior, José. *Curso de Filosofia do Direito; prólogo de Giorgio Del Vecchio*. Ed. Forense, 1993.

Diniz, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. Ed. Saraiva, 10^a ed., 1998.

Reale, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. Ed. Saraiva, 24^a. ed. – São Paulo: 1998.